



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 172

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2012

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo	1	11	29
Vice-Governadoria			29
Casa Militar		15	
Casa Civil.....	5	15	29
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle		18	30
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural	6	19	30
Secretaria de Estado de Cultura	6	19	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda			30
Secretaria de Estado de Educação.....	6	19	31
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	20	31
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		20	
Secretaria de Estado de Obras.....	8	20	31
Secretaria de Estado de Saúde	8	20	33
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	22	35
Secretaria de Estado de Transportes	10	26	38
Secretaria de Estado de Turismo.....		26	39
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano			40
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos		27	41
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		27	41
Secretaria de Estado de Administração Pública.....		27	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			42
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social	10		43
Secretaria de Estado da Criança.....	10	27	
Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária.....		28	
Secretaria de Estado da Defesa Civil.....			43
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	44
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			44
Ineditoriais			44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.921, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Inclui o Encontro de Produtores Rurais de Planaltina-DF no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica incluído, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, o Encontro de Produtores Rurais de Planaltina-DF, realizado anualmente no mês de novembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2012

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.922, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Wellington Luiz)

Inclui, no calendário oficial do Distrito Federal, os eventos relativos aos surdos, na forma que especifica.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Ficam incluídos, no calendário oficial do Distrito Federal, os seguintes eventos relativos aos surdos:

I – Dia Nacional do Surdo, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano;

II – Dia Mundial do Surdo, a ser comemorado no dia 30 de setembro de cada ano;

III – Semana Distrital do Surdo, a ser comemorada, anualmente, no período de 26 a 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2012

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.923, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Claudio Abrantes)

Altera a Lei nº 3.865, de 9 de junho de 2006, que dispõe sobre a inclusão da Festa do Divino Espírito Santo - Folia da Cidade no calendário oficial de eventos do Governo do Distrito Federal.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 3.865, de 9 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será realizado anualmente, durante nove dias, com término no Dia de Pentecostes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

LEI Nº 4.924, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

(Autoria do Projeto: Deputado Patrício)

Dispõe sobre o uso obrigatório de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo na Estação Rodoviária de Brasília.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º A Estação Rodoviária de Brasília terá sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo externas e internas, com alcance das áreas adjacentes.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput se destina exclusivamente a auxiliar os que fazem a segurança do local, no intuito de preservar a segurança dos cidadãos e prevenir atos de violência, furtos, roubos e outros que ponham em risco aquela segurança.

§ 2º O sistema de monitoramento de que trata o caput deverá constar, pelo menos, da instalação de circuito interno de TV, com possibilidade de gravação de imagens, e de câmeras instaladas de modo a permitir o monitoramento das áreas fronteiriças e internas do local, alcançando toda sua adjacência.

§ 3º As imagens produzidas devem ser armazenadas pelo prazo mínimo de trinta dias.

Art. 2º É obrigatória a afixação visível, para conhecimento de todos os cidadãos, de informação sobre a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedada a instalação de câmeras de vídeo em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual.

Art. 4º É obrigatório o acompanhamento diário das imagens geradas pelo circuito, ficando obrigatória a comunicação imediata à segurança local e à polícia de competência sobre qualquer atitude suspeita ou qualquer ato de violência.

Parágrafo único. O acompanhamento diário do monitoramento será feito por operadores da segurança pública.

Art. 5º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema são de responsabilidade do órgão de segurança pública fiscalizador do local, e não poderão ser exibidas ou disponibilizadas a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

Art. 6º No caso de extravio de material produzido, o responsável será punido com multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) e punição aplicada pelo órgão de segurança pública de origem, conforme legislação correspondente.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI

DECRETO Nº 33.870, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (367ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF nº 09, de 25 de outubro de 2007, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

I – fica acrescentada a alínea “e” ao inciso I do artigo 30 com a seguinte redação:

“Art. 30.....
I

e) cancelará o credenciamento para emitir documento fiscal eletrônico do contribuinte suspenso há mais de 30 dias. (AC)”

II – ficam acrescentados os incisos XXIX e XXX ao artigo 79 com as seguintes redações:

“Art. 79.....
XXIX – Nota Fiscal Eletrônica (Ajuste SINIEF 07/05);

XXX – Conhecimento de Transporte Eletrônico (Ajuste SINIEF 09/07). (AC)”

III - fica acrescentada a Subseção I-A à Seção II do Capítulo II do Título III do Livro I contendo o art. 88-A, com a seguinte redação:

“Livro I.....
Título III.....
Capítulo II.....
Seção II.....
Subseção I-A

Da Nota Fiscal Eletrônica

Art. 88-A. Considera-se Nota Fiscal Eletrônica - NF-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, antes da ocorrência do fato gerador, na forma da legislação específica (Ajuste SINIEF 07/05).

Parágrafo único. Na hipótese em que o contribuinte do ICMS credenciado a emitir NF-e exerça atividade sujeita à incidência do ISS, poderá utilizar os campos da NF-e relativos a este imposto, ainda que para operações com incidência exclusiva do ISS. (AC)”

IV - fica acrescentada a Subseção IV-A à Seção III do Capítulo II do Título III do Livro I, contendo o art. 109-A, com a seguinte redação:

“Livro I.....
Título III.....
Capítulo II.....
Seção III.....
Subseção IV-A

Do Conhecimento de Transporte Eletrônico

Art. 109-A. Considera-se Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar prestações

de serviço de transporte de cargas, na forma da legislação específica (Ajuste SINIEF 09/07).

Parágrafo único. O documento constante do caput também poderá ser utilizado na prestação de serviço de transporte de cargas efetuada por meio de dutos. (AC)”

V – os §§ 2º e 3º e o inciso III do artigo 170-A passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 170-A.....
.....

III – permitir a substituição de documentos fiscais por documentos fiscais eletrônicos, desde que atendidos os condicionantes previstos no referido ato.

§ 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal autorizada a estabelecer a obrigatoriedade da utilização de documentos fiscais eletrônicos, a qual será fixada por Protocolo ICMS, celebrado no âmbito do CONFAZ, podendo esse ser dispensado na hipótese de contribuinte inscrito somente no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

§ 3º Para a fixação da obrigatoriedade de que trata o § 2º, a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal poderá utilizar critérios relacionados à receita de vendas e serviços dos contribuintes, à atividade econômica ou natureza da operação por eles exercida (Ajuste SINIEF 08/2007 e Ajuste SINIEF 09/2007). (NR)”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 4º do artigo 170-A do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Brasília, 23 de agosto de 2012.
124º da República e 53º de Brasília
TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

DECRETO Nº 33.871, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso aos servidores públicos do Poder Executivo do Distrito Federal, e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista art. 100 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º O pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso, de que trata o art. 100 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor do Poder Executivo obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A gratificação por encargo de curso ou concurso é a retribuição devida ao servidor estável do Poder Executivo que, em caráter eventual:

I – atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional;

II – participar de banca examinadora ou de comissão de concurso para:

a) exames orais;

b) análise de currículo;

c) correção de provas discursivas;

d) elaboração de questões de provas;

e) julgamento de recursos interpostos por candidatos.

III – participar de logística de preparação e realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes do servidor;

IV – participar da aplicação, fiscalização ou avaliação de provas de concurso público, bem como supervisionar essas atividades.

§ 1º Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, ministrar aulas; proferir palestras ou conferências; realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica não enquadráveis nos incisos II, III e IV; atuar como tutor e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos presenciais ou a distância.

§ 2º A preparação de material didático-pedagógico, que consiste na elaboração de exercício, de atividade orientada e de textos básicos e complementares, é considerada como atividade de instrutoria.

§ 3º o Distrito Federal utilizará, sem ônus, o material didático-pedagógico elaborado na forma do § 2º.

§ 4º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II deste artigo, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

Art. 3º A gratificação por encargo de curso ou concurso não será devida pela realização de treinamento em serviço voltado para os servidores da própria unidade orgânica de lotação do servidor.

Art. 4º Os servidores que tenham como atribuição as atividades elencados no art. 2º deste Decreto não serão retribuídos pelo exercício dessas atividades com a gratificação por encargo de curso ou concurso.

Art. 5º O valor da gratificação por encargo de curso ou concurso a ser pago será definido levando-se em consideração a natureza e a complexidade da atividade exercida, bem como a formação acadêmica, a experiência comprovada ou outros critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade executora do curso ou concurso, conforme limites dispostos no Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A gratificação por encargo de curso ou concurso será paga em horas trabalhadas.

§ 2º O valor da hora trabalhada será o correspondente da tabela do Anexo Único previsto no caput, limitado a 2,2% ou 1,2% do maior vencimento básico da tabela de remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor, conforme a atividade prevista no art. 2º deste Decreto:

I – 2,2 %, nos casos dos incisos I, II;

II – 1,2 %, nos casos dos incisos III e IV.

§ 3º Para fins de apuração das horas a serem pagas para elaboração de material didático – pedagógico deverá ser considerada, conforme disciplinamento específico de cada órgão ou entidade realizadora do curso ou concurso:

I – se o material é inédito e elaborado pelo servidor-instrutor ou se haverá compilação de materiais existentes;

II – a elaboração de material complementar e de exercícios; e

III – a necessidade de correção de exercícios dissertativos e de moderação de debates, no caso de instrutoria de cursos a distância.

§ 4º O pagamento da carga horária trabalhada, de que trata o parágrafo anterior, fica limitado em 30% (trinta por cento) da carga horária da primeira ou única turma do curso.

§ 5º O cálculo e o pagamento das horas trabalhadas a serem concedidas a título de gratificação por encargo de curso ou concurso deverá ser realizado pelo órgão ou entidade pública executora das atividades relacionadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 6º As horas trabalhadas nas atividades definidas nos incisos I a IV do art. 2º, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano a contar do término das atividades, sob pena de ter o valor correspondente descontado na remuneração ou subsídio do servidor.

§ 1º As atividades dos incisos I a IV do art. 2º realizadas dentro do horário de expediente somente ocorrerão com a anuência do dirigente da unidade a que pertencer o servidor.

§ 2º A Administração, controle e fiscalização do período de compensação de que trata o caput compete à chefia imediata do servidor.

Art. 7º O quantitativo de horas trabalhadas a título de gratificação por encargo de curso ou concurso não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) horas de trabalho, ressalvada situação de excepcionalidade justificada, previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade de origem do servidor, que poderá autorizar o acréscimo até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. As horas trabalhadas pelo servidor deverão ser anotadas no seu assentamento funcional para comprovação do limite estabelecido no caput deste artigo.

Art. 8º A gratificação por encargo de curso ou concurso:

I – não se incorpora à remuneração do servidor;

II – não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e das pensões;

III – não integra a base de cálculo do desconto para o regime de previdência social do servidor;

IV – integra a base de cálculo para desconto do imposto de renda.

Art. 9º O servidor de que trata este Decreto será substituído a qualquer tempo por desempenho insuficiente, ficando assegurado o pagamento das horas trabalhadas até a data do seu afastamento.

Parágrafo único. O servidor que não obtiver desempenho suficiente, em avaliação realizada pela instituição e/ou pelos alunos, nos termos de disciplinamento específico de cada órgão ou entidade realizadora do curso ou concurso, ficará afastado das atividades de instrutoria pelo período de dois anos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades públicas executoras do curso ou concurso poderão formar bancos de instrutores internos, procedendo à seleção por análise curricular, avaliação da experiência profissional e/ou outros critérios específicos para cada atividade descrita no art. 2º deste Decreto.

Art. 11. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos servidores estáveis requisitados junto a Municípios, Estados, União e outros entes distritais.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada pelos servidores de que trata o caput terá como base de cálculo o vencimento básico da tabela de origem, observado o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO

I – Instrutoria em cursos de formação, de desenvolvimento ou de treinamento

a) CURSOS PRESENCIAIS

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
AULA MAGNA	277,00
PALESTRA	277,00
COORDENAÇÃO TÉCNICA	73,00
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	45,00
ELABORAÇÃO DE MATERIAL INSTRUCIONAL	73,00
REVISÃO DE CONTEÚDO	40,00
WEB DESIGNER PARA PLATAFORMA DE EAD	50,00

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)				
	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	NÍVEL MÉDIO
PÓS-GRADUAÇÃO	277,00	240,00	200,00	170,00	-
FORMAÇÃO, TREINAMENTO					
DESENVOLVIMENTO E SIMILARES	239,00	214,00	176,00	126,00	88,00

b) CURSOS A DISTÂNCIA

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)				
	DOCTORADO	MESTRADO	ESPECIALIZAÇÃO	GRADUAÇÃO	NÍVEL MÉDIO
TUTORIA	80,00	70,00	60,00	50,00	35,00
CONTEUDISTA	150,00	100,00	70,00	50,00	35,00

II - BANCA EXAMINADORA OU DE COMISSÃO DE CONCURSO

ATIVIDADE	VALOR (R\$)
EXAME ORAL	270,00
ANÁLISE CURRICULAR	63,00
CORREÇÃO DE PROVA DISCURSIVA	173,00
ELABORAÇÃO DE QUESTÃO DE PROVAS	200,00
JULGAMENTO DE RECURSOS	100,00

III – LOGÍSTICA DE PREPARAÇÃO E DE REALIZAÇÃO DE CURSO E CONCURSO PÚBLICO

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
PLANEJAMENTO	150,00
COORDENAÇÃO	145,00
SUPERVISÃO	120,00
EXECUÇÃO	100,00
AValiação DE RESULTADO	80,00

IV – PROVAS DE CONCURSO PÚBLICO

ATIVIDADE	VALOR MÁXIMO (R\$)
APLICAÇÃO	20,00
FISCALIZAÇÃO	30,00
AValiação	20,00
SUPERVISÃO	50,00

DECRETO Nº 33.872, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Distrito Federal, a Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, com vistas ao planejamento e execução das ações, dos avanços e dos desafios para a implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito distrital, bem como de avaliação política do processo.

Parágrafo único. A Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento será marcada pela intersetorialidade, tanto no que se refere à representação de diferentes setores, como no que

se refere à definição de ações que incluam os diferentes entes sociais envolvidos no enfrentamento do problema.

Art. 2º São objetivos da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento:

I - elaborar plano de trabalho do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito do Distrito Federal, com detalhamento das ações a serem implementadas e seu cronograma de execução;

II – promover a execução, monitoramento e avaliação das ações do Pacto Nacional pelo Enfrentamento da Violência contra as Mulheres no âmbito do Distrito Federal;

III – garantir orçamento específico para as ações de enfrentamento à violência contra a mulher no âmbito distrital;

IV – sugerir o aperfeiçoamento e a divulgação das ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher no Distrito Federal.

Art. 3º A Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento poderá expedir resoluções a partir das reuniões internas com orientações ou encaminhamentos que sejam necessários para a garantia da implementação do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher.

Art. 4º A Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento será composta por um (a) representante, titular e suplente, de cada ente a seguir indicado:

I - Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal;

V - Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal;

VI - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

VII – Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal;

VIII - Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal;

IX – Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal;

X – Polícia Civil do Distrito Federal;

XI - Polícia Militar do Distrito Federal;

XII – Universidade de Brasília;

XIII – Defensoria Pública do Distrito Federal;

XIV – Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XV – Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§1º Os membros da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento deverão ser indicados pelos titulares dos órgãos nele representados e designados pela Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal.

§2º A não indicação de um titular ou suplente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a solicitação oficial, acarretará a exclusão automática da entidade na Câmara Técnica.

Art. 5º A Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal é a responsável pela coordenação da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento.

§1º A Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento reunir-se-á periodicamente mediante convocação de seus coordenadores.

§2º À Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal caberá prover apoio técnico-administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento.

Art. 6º Os casos omissos deste Decreto serão analisados e decididos pelos integrantes da Câmara Técnica Distrital de Gestão e Monitoramento.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

DECRETO Nº 33.873, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Autoriza a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal a proceder ao Reconhecimento de Dívidas anteriores a 2011.

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 92, incisos VII, X e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e em observância ao artigo 52, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, combinado com parágrafo único do artigo 87, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, DECRETA: Art. 1º A Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal fica autorizada a proceder ao Reconhecimento de Dívidas anteriores a 2011.

§1º Os processos de reconhecimento de dívida cujos credores tenham sido citados no Inquérito nº 650, do Departamento de Polícia Federal, deverão observar, sem prejuízo do disposto neste Decreto, as condições estabelecidas no Decreto nº 31.795, de 11 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº 31.811, de 17 de junho de 2010.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica às despesas de exercícios anteriores relativas a pessoal e a encargos sociais, que serão discriminadas em instrumentos específicos, nos termos do §4º do art. 52, da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011.

Art. 3º Para efeito de verificação dos requisitos legais de que trata o §2º, do artigo 52, da Lei nº 4.614/2011, os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal deverão expressa e formalmente demonstrar:

I - estrita observância à legislação em vigor, especialmente quanto ao disposto nos artigos 37 e 63, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos artigos 86, 87 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

II - a disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as dotações orçamentárias, com a programação financeira e com o cronograma de desembolso para o exercício financeiro de 2012, fixados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal e pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, por meio da Portaria Conjunta nº 02, de 27 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 22, de 30 de janeiro de

2012, e suas alterações, a fim de evitar prejuízos ao bom desempenho da gestão.

Art. 4º É de responsabilidade exclusiva da autoridade ordenadora de despesas a adequada instrução do processo de reconhecimento de dívida, devendo assegurar-se de que as informações nele contidas demonstrem a veracidade dos atos e fatos ensejadores do reconhecimento, a legalidade e a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão dos valores e a identificação dos credores, em face da natureza e das peculiaridades da despesa, especialmente se certificando de que os autos evidenciem:

I - o nome do credor, a importância a pagar e o atestado de entrega do material ou de execução do serviço;

II - justificativa do preço a ser pago;

III - o motivo pelo qual não foi conhecido, no devido tempo, o compromisso que se pretende reconhecer;

IV - que a despesa é oriunda de regular contratação, com a juntada de cópia do contrato firmado e eventuais aditivos;

V - a existência de disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, sem prejuízo das obrigações referentes ao presente exercício;

VI - a existência de crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no exercício de sua realização cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado, mediante a juntada de extrato do Sistema Integrado de Gestão Governamental do Distrito Federal – SIGGO e de cópias das respectivas notas de empenho, inclusive as de cancelamento, com montante igual ou superior ao valor a ser reconhecido;

VII - que o credor tenha cumprido a obrigação estabelecida no instrumento contratual;

VIII - publicação do ato de reconhecimento de dívida no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, o ordenador de despesas deverá firmar, em conformidade com o fato gerador do reconhecimento, declaração que contemple uma das situações previstas no anexo único deste Decreto.

§2º Cabe à autoridade ordenadora de despesas adotar as providências administrativas necessárias à publicação do ato de reconhecimento de dívida, com a consequente liquidação da despesa, observada rigorosamente a ordem cronológica das exigibilidades, na forma da lei.

§3º A inobservância do inciso IV implica a nulidade do ato de contratação, e deve a Administração indenizar o contratado pelo que este houver executado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º As unidades que não dispuserem de disponibilidade orçamentária suficiente para efetuar o pagamento integral da dívida, conforme o disposto no inciso V do art.4º deste Decreto, deverão encaminhar, formalmente, à Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento proposta de parcelamento da dívida, para análise e possível adoção das providências devidas.

Art. 5º Compete à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 52 da Lei nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, apreciar previamente as eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no exercício das competências que lhe confere o Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011, e das atribuições contidas na Lei nº 3.105, de 27 de janeiro de 2002, fiscalizar o fiel cumprimento deste Decreto, inclusive determinando a instauração dos procedimentos administrativos cabíveis. Parágrafo único. Os processos de reconhecimento de dívidas deverão permanecer nos órgãos e entidades de origem da Administração Pública do Distrito Federal para análise da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por ocasião do exame das contas anuais do exercício.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 33.873, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

DECLARAÇÃO

Situação 1

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta Seplan/SEF nº 02, de 30/1/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- a dívida que se pretende reconhecer nestes autos, qual seja, a aludida contratação de..... (descrição completa do objeto contratual)....., no valor de R\$..... (valor numérico) (valor por extenso).....decorre de regular contratação, cujos termos contratuais se encontram às fls.(número das folhas).....e respectivos termos aditivos às fls.(número das folhas).....;

- o credor da obrigação que se pretende reconhecer,.....(nome completo do credor)....., cadastrado no CNPJ/CPF sob o nº.....(Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/Física).....cumprido em qualidade, em quantidade e na forma estabelecida no instrumento contratual todas as suas obrigações, conforme comprovam os seguintes documentos..... (listar todos os documentos que entende comprovar a afirmação de adimplemento da obrigação).....juntados às fls.(número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto. O empenho que suportava a despesa foi considerado insubsistente e anulado em razão de..... (descrever clara e exaustivamente o motivo da insubsistência e da consequente anulação do empenho no exercício de 20XX).....;

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de 20XX,

conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2012.

Ordenador de Despesas
(assinatura)

DECLARAÇÃO

Situação 2

(COMPETÊNCIA DO CHEFE DA UAG ou AUTORIDADE EQUIVALENTE)

Considerando o disposto no art. 52 da Lei nº 4.614/2011, nas disposições da Lei Complementar nº 101/2000, nos artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 86, 87 e 88 do Decreto nº 32.598/2010 e, ainda, na Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 02, de 30/1/2012, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI que:

- o compromisso que se pretende reconhecer, no valor de R\$.....(valor numérico) (valor por extenso)....., referente a(descrição completa do fato gerador da despesa)....., não pôde ser conhecido durante o exercício de 2011 em razão de.....(listar à exaustão os motivos pelos quais não foi conhecido o compromisso até o final do exercício de 2011)....., como comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- o valor que se pretende ver reconhecido, bem como a titularidade do credor sob a quantia devida, foi conferido e está correto;

- há disponibilidade orçamentária no exercício de 2012 em valor suficiente para fazer face à despesa, sem prejuízo das demais obrigações referentes ao presente exercício, conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....;

- havia crédito próprio com saldo suficiente para atender à despesa no orçamento de.....(20XX)....., conforme comprovam os documentos de fls.(número das folhas).....

Brasília, de de 2012.

Ordenador de Despesas
(assinatura)

DECRETO Nº 33.874, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (368ª Alteração)

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 92 e 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 106, de 9 de julho de 2010, DECRETA:

Art. 1º O Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I
Isenções

(Operações ou prestações a que se refere o art. 6º deste regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
132	Saída do sanduíche “BIG MAC” das lojas próprias e franqueadas da Rede McDonald’s que participarem do evento “Mc Dia Feliz” e que destinarem integralmente à Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias – ABRACE (CNPJ nº 01.973.478/0001-60) a renda com a venda dos referidos sanduíches, após dedução de outros tributos.	ICMS 106/10	1º/01/12 a 31/12/12

ART. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2012.

124ª da República e 53ª de Brasília

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

ERRATA

No Decreto nº 33.835, de 10 de agosto de 2012, publicado no DODF nº 161, de 13 de agosto de 2012, página 01, ONDE SE LÊ: “...MARCELO ALMENDRA VILLA...”, LEIA-SE: “...MARCELO RODRIGUES ALMENDRA VILLA...”.

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 064.000.182/2012. Interessado: FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE. Assunto: CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a concessão de Gratificação de Atividade de Ensino – GAE a 18 (dezoito) servidores da Carreira Médica, convocados pelos Editais nº 31 e 32, de 30 de maio de 2012, nº 34, de 11 de junho de 2012, e nº 36, de 27 de junho de 2012, visando ao exercício de atividades acadêmicas no Curso de Graduação em Medicina da Escola Superior de Ciências da Saúde.
2. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar, ainda, a concessão de Gratificação de Atividade de Ensino – GAE a 12 (doze) servidores da Carreira de Enfermeiro, convocados pelos Editais nº 15, de 18 de novembro de 2011 e nº 40, de 16 de julho de 2012, visando ao exercício de atividades acadêmicas no Curso de Graduação em Enfermagem da Escola Superior de Ciências da Saúde.
3. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

WILMAR LACERDA

Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a concessão de Gratificação de Atividade de Ensino – GAE a 18 (dezoito) servidores da Carreira Médica e a 12 (doze) servidores da Carreira de Enfermeiro, visando ao exercício de atividades acadêmicas no Curso de Graduação em Medicina e Enfermagem, respectivamente, da Escola Superior de Ciências da Saúde.

Brasília, 20 de agosto de 2012.

TADEU FILIPPELLI

Governador em exercício

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Vila Telebrasília, no Ponto de Encontro Comunitário-PEC, ao lado do Campo de Futebol, para realização do evento “Rua Cinema Nosso”, organizado por Ana Paula Rabelo, que ocorrerá dia 30/08/2012, no horário de 15 às 23 horas, conforme Licença da Área Pública nº 143/2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Praça das Fontes, em frente ao Conjunto Nacional para realização do evento Rua Cinema Nosso, organizado por Ana Paula Rabelo, ocorrido no dia 05/07/2012, no horário de 15 às 23 horas, conforme Licença da Área Pública nº 144/2012. Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na Quadra de Esportes, localizada na área central da SQS 205, para realização do evento “Festa Junina da SQS 205”, organizado pela Prefeitura da SQS 205, ocorrido no dia 07/07/2012, no horário de 16 às 00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 145/2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento lateral do Bloco D, do SCLN 208, para realização do evento “Festa Junina”, organizado pela Padaria Festpan e Condomínio do Bloco M da SQN 415, ocorrido no período de 06/07/2012 e 07/07/2012, no horário de 19 às 00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 147/2012. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na entrada da Vila Planalto, lateral à Via L4 Norte, para realização do evento “Festa Julina”, organizado pela Associação dos Moradores da Vila Planalto, ocorrido no período de 06/07/2012 a 08/07/2012, no horário de 19 às 3 horas, conforme Licença da Área Pública nº 150/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Estacionamento principal do MEC- Esplanada dos Ministérios, Bloco L, para realização do evento “X Arraia da Educação 2012”, organizado pela Associação dos Servidores dos Ministérios da Educação e da Cultura, ocorrido no dia 08/07/2012, no horário de 8 às 2 horas, com montagem de estrutura no dia 06/07/2012 e desmontagem no dia 08/07/2012, conforme Licença da Área Pública nº 153/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na “Esplanada dos Ministérios em frente à Rodoviária do Plano Piloto -1º quadrante, para realização do evento “Ônibus Olímpico da Record”, organizado pela Rádio e Televisão Capital LTDA, ocorrido no dia 06/07/2012, no horário de 9 às 23 horas, com montagem de estrutura no dia 03/07/2012 e desmontagem no dia 09/07/2012, conforme Licença da Área Pública nº 155/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: Art. 1º Revogar a Licença de Funcionamento nº 01931/2012, concedida a Empresa JWAP PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., “CIRCO TIHANY SPETACULAR EM BRASÍLIA”, a partir do dia 30/08/2012, tendo em vista os termos do Ofício nº 322/2012/CGRPE/SECOM/PR, que solicita a utilização da área pública localizada na Via N2 - Asa Norte, ao lado do Teatro Nacional, na Esplanada dos Ministérios para realização dos eventos em comemoração ao Dia da Independência.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada na SQN 104 Bloco E, na área Central da Quadra em frente à Escola e ao Parque Infantil, para realização do evento “Festa Junina da Prefeitura da SQN104”, organizado pela Prefeitura da SQN 104, ocorrido no dia 07/07/2012, no horário de 17 às 24 horas, conforme Licença da Área Pública nº 156/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 87, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o Decreto nº 16.246, de 29 de dezembro de 1994, e o que dispõe o parágrafo 2º, do artigo 12, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo Decreto nº 25.881, de 2 de junho de 2005 e pelo Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, RESOLVE: Art. 1º Homologar a dispensa do pagamento do preço público correspondente à ocupação de área pública localizada no Eixo Monumental Via S1, em frente a Biblioteca Nacional, para realização do evento “22ª Corrida do Fogo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal”, organizado por Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal CBMDF, ocorrido no dia 08/07/2012, no horário de 16 às 00 horas, conforme Licença da Área Pública nº 158/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MESSIAS DE SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o exposto no MEM. Nº 20/2012-CPS, de 16 de agosto de 2012, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE: Art. 1º Reestabelecer o prazo de 30 (trinta) dias fixado para conclusão dos trabalhos objeto da Ordem de Serviço nº 23, de 13 de junho de 2012, publicada no DODF nº 137, de 12 de julho de 2012, pág. 13, que deverá ser observado a partir da publicação deste ato.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 37, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 - Secretaria de Estado de Cultura.

PARA UO 11.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI;

UG 190.108 –Região Administrativa de Planaltina – RA VI.

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.4090.2570	33.90.39	100	170.000,00
13.392.6219.3678.2673	33.90.39	100	150.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoio a eventos na RA VI – Planaltina.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL NILVAN PEREIRA DE VASCONCELOS

Titular da UO Cedente

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de agosto de 2012.

Referência: Processos 150.003.672/2011, 150.003.673/2011, 150.003.674/2011 e 150.003.675/2011. Interessado: INSTITUTO CAMINHO DAS ARTES - ICA. Assunto: Contratação Artística. Considerando que em decorrência das falhas na instrução dos autos não se realizou a efetiva contratação da empresa para realização do evento, verifica-se que não houve prejuízo ao erário distrital. Dessa forma, deixo de acolher o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 33, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no DODF nº 43, de 1º de março de 2012, e: Determino o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se.

HAMILTON PEREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes nºs 467.000781/2010 e 080.009772/2010, por 30 (trinta) dias, a contar de 19/08/2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

A SUBSECRETÁRIA DE GESTÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos I, II, III, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, publicada no DODF nº 58, de 25 de março de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a conclusão dos processos Sindicantes nº 460.0000475/2009, 080.009214/2011 e 080.006046/2010 por 30 (trinta) dias, a contar de 28/08/2012, conforme artigo 214, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA JANE ROCHA LACERDA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2012. (*)

Acrescenta produtos ao Anexo I da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, que fixa preço de venda final a consumidor para fins de base de cálculo de substituição tributária do ICMS nas operações com os produtos constantes do item 03, do Caderno I, do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no § 6º do artigo 8º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, no § 6º, do artigo 6º, da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, no § 11, do artigo 34 e no artigo 323, ambos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, RESOLVE: Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido das seguintes marcas de cervejas, conforme as suas capacidades e os seus respectivos preços, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções no original, publicada no DODF nº 151, de 31 de julho de 2012, página 5.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 114, DE 30 DE JULHO DE 2012.

(Anexo I da Portaria nº 58, de 26 de abril de 2012)

“ANEXO I

Preço final utilizado como Base de Cálculo do ICMS para Cerveja e Chope (R\$ por unidade)

Marcas	Cerveja											Combo	Litro
	Garrafa de vidro						Lata			Barril			
	Retornável			Descartável			Descartável			Descartável			
	até 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 250 ml	de 251 a 360 ml	de 361 a 660 ml	de 661 a 1.000 ml	até 270 ml	de 271 a 360 ml	de 361 a 660 ml	5.000 ml		
.....
O u t r a s Marcas	Bierland Outras					6,50							
	Bierland Pilsen					6,00							
	Bierland Strong Golden Ale Pilsen						23,80						
												
	Cerveja Proibida	3,38			3,07				1,84				
.....	

PORTARIA Nº 123, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III, do parágrafo único, do artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo, da Portaria nº 77, de 24 de maio de 2012, publicada no DODF nº 103, de 28 de maio de 2012, página 35, que compõe Grupo de Trabalho incumbido de efetuar diagnóstico dos bens imóveis de propriedade do Governo do Distrito Federal, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 27 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIANCASTELLI DE SIQUEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SOBRADINHO**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 47, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13/02/2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001185/2012, Carlos André da Conceição Bandeira, 693.504.001-97, JFJ2361, 2012, o laudo médico apresentado não descreve deficiência física considerada no nº 1 da alínea “a” do inciso VII do art. 4º. Da Lei nº 7.431/85 e também foi emitido após a data do fato gerador do imposto (1º de janeiro de 2012). Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 48, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21/12/2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10 de 13/02/2009 e observada a Ordem de Serviço DIATE nº 06, de 16/02/2009, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, DECIDE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, PLACA, EXERCÍCIO, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 045-001190/2012, Jaimina Albuquerque da Silva, 524.002.201-15, JPJ1792, 2012, o laudo médico apresentado não descreve deficiência física considerada no nº 1 da alínea “a” do inciso VII do art. 4º. Da Lei nº 7.431/85. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Dec. nº 33.269/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 49 DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL – SEF - DF, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002 e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço/SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço/DIATE nº 06, de 16/02/2009, art. 1º, inciso I, alínea “a”, fundamentado nas Leis nº 1362, de 30/12/1996, e/ou Lei nº 4022, de 28/09/2007 e/ou 4072, 27/12/2007 RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP para o imóvel informado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 045-001002/2012, Antônio Abelardo de Souza, CD RES RL QD K CJ ANTARES LT 23 SOBRADINHO DF, 49134671, 2012, o contribuinte não era aposentado antes da data de ocorrência do fato gerador do tributo (01/01/2012). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011.

ASTROGILDO CARNEIRO NETO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 22.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

UG: 190.201 – COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa de Trabalho: 10.302.6202.3223.2701– (EP) Reforma do Hospital Regional de Sobradinho

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 100

Valor: R\$ 80.315,51 (oitenta mil, trezentos e quinze reais e cinquenta e um centavos).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a elaboração de projetos básicos e executivos de arquitetura e de instalações prediais para a reforma da Hemodiálise do Hospital Regional de Sobradinho, referente às Planilhas Estimativas nºs. 007 de 21/05/2012 e 038 de 22/05/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

NILSON MARTORELLI

Secretário de Estado de Obras

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da

U. O Cedente

Nova Capital do Brasil - NOVACAP

U. O Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 39, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS DO DISTRITO FEDERAL

PARA:UO: 11.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

UG: 190.114 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

Programa de Trabalho: 15.752.6209.1763.0012 – Ampliação do Sistema de Iluminação Pública - Distrito Federal

Natureza de Despesa: 44.90.51

Fonte: 134

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear despesas com a instalação de 24 (vinte e quatro) postes de concreto, reto, de 16m, com luminárias tipo 02 (duas) pétalas e lâmpadas VSAP de 400 watts nas vias de acesso e estacionamentos das estações do Metrô em Samambaia, conforme Ofício nº 1.107/2012/GAB/RA-XII, de 22/08/2012.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID JOSÉ DE MATOS

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

Secretário de Estado de Obras

Administrador Regional de Samambaia

U. O Cedente

U. O Favorecida

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEXTA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA DO ACIONISTA DA CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2012.

CNPJ 08.712.003/0001-60

53 3 0000829-9

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, na sede social da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, situada no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13, 15, 17, 19 e 21, em Águas Claras/DF, realizou-se a Sexta Assembleia-Geral Ordinária para tratar do exame da Prestação de Contas da CAESBPAR S.A. – ‘em liquidação’, referente ao exercício de 2011 (Processo nº 092.000796/2012). Cumprindo-se o disposto no art. 126, identifica-se, a seguir, a única acionista integrante do capital social da CAESB Participações S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB, subscritora de 1.510.000 ações ordinárias, representada pelo seu Presidente - CÉLIO BIAVATI FILHO, conforme disposto no Livro nº 01 de Acionistas da Companhia – fls. 03. Igualmente, participaram dos trabalhos o Liquidante da Caesb Participações S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’ – Sr. MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA, eleito na Nona Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Caesbpar – ‘em liquidação’, o Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CÉLIO BIAVATI FILHO e o Procurador Jurídico – JOSE-

LITO NOVAIS DE OLIVEIRA. Assumindo a Presidência dos trabalhos, o Liquidante da Caesb Participações S.A – CAESBPAR ‘em liquidação’, convidou para secretariá-lo “ad hoc” a Sra. Leuci Carvalho Chiavegatto. Após a declaração de abertura da AGO pelo Sr. Presidente, procedeu-se à verificação das publicações exigidas por lei dos documentos de prestação de contas, constituídos de Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstrativo das Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas, Parecer do Conselho Fiscal e Decisão do Conselho de Administração. Indo além, o Sr. Presidente passou ao assunto contido na Ordem do Dia da AGO, posteriormente, aos esclarecimentos e as informações julgadas pertinentes, conheceram o seguinte PARECER DO CONSELHO FISCAL: “O Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em atendimento ao estabelecido na ata de reunião extraordinária do acionista da Caesb Participações S.A – CAESBPAR, datada de 23/09/2011, tomou conhecimento do Processo nº 092.000796/2012, que trata da Prestação de Contas da Caesb Participações S.A – CAESBPAR-“em liquidação”, relativa ao exercício de 2011 e examinou Relatório Anual da Administração, as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas, opinando pela regularidade da Prestação de Contas. Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso XI, da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho Fiscal, nos termos observados pela área Contábil, verificou inexistirem irregularidades apuradas no exame realizado, encontrando-se normal a situação dos dirigentes responsáveis perante os cofres da empresa. Finalmente, concluiu pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral dos Acionistas. Brasília, 12 de abril de 2012. BRENNO DA SILVA ALVES - MARCOS PAULO SILVA DE ALMEIDA - ANADETE GONÇALVES REIS. Igualmente, os documentos objeto da Ordem do Dia da AGO, após análise e detalhada discussão, receberam a seguinte DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: “O Conselho de Administração da CAESB PARTICIPAÇÕES S.A – CAESBPAR – ‘em liquidação’, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tomou conhecimento do Processo nº 092.000796/2012, que trata da Prestação de Contas relativa ao exercício de 2011, contendo o Relatório da Administração e demais demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, constituídas de Balanço Patrimonial, Demonstrações do Resultado do Exercício, Demonstração do Fluxo de Caixa, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido e das Notas Explicativas, bem como o Parecer do Conselho Fiscal. Em observância ao disciplinado no art. 147, inciso X, c/c art. 146, inciso VIII da Resolução nº 38/90-TCDF, o Conselho de Administração opina pela regularidade da Prestação de Contas. Finalmente concluindo pelo encaminhamento de tais elementos à consideração final da Assembléia-Geral. Brasília, de abril de 2012. CÉLIO BIAVATI FILHO - MÁRCIO CAMPOS LUTTEMBARCK - ACYLINO JOSÉ DOS SANTOS NETO – VALTRUDES PEREIRA FRANCO – CRISTIANO MAGALHÃES DE PINHO”. Em seguida, o Sr. Presidente manifestou pela aprovação da matéria relacionada à Assembleia-Geral Ordinária, concernente ao exame da Prestação de Contas da Empresa, inerente ao exercício de 2011. Na seqüência, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Leuci Carvalho Chiavegatto, Secretária ad hoc, subscrevo a presente ata que, lida e aprovada, vai devidamente assinada pela acionista Controladora. Esta é a cópia fiel transcrita do Livro de Atas das Assembleias-Gerais da CAESBPAR – ‘em liquidação’. MANOEL ÁGUIMON PEREIRA ROCHA – Liquidante - CÉLIO BIAVATI FILHO - Presidente da Caesb - JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA - Procurador Jurídico.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**CORREGEDORIA DA SAÚDE**

PORTARIA Nº 445, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 429, de 3 de agosto de 2012, publicada no DODF nº 167, de 20 de agosto de 2012, página 15.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE-FEPECS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, Anexo III, do Decreto nº 26.128, de 19 de agosto de 2005, e tendo em vista o contido na Portaria/SES-DF nº 224, de 24 de novembro de 2011, publicada no DODF nº 226, de 25 de novembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Alterar o Anexo Único da Ordem de Serviço nº 64, de 16 de dezembro de 2011, publicada no DODF de 21 de dezembro de 2011, que estabelece os valores referenciais monetários para

parâmetro dos cálculos das contrapartidas das Instituições de Ensino Privadas que tenham interesse em celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a interveniência da FEPECS, com objetivo de utilizar as Unidades de Saúde da SES/DF para executar as atividades curriculares de estudantes regularmente matriculados nos cursos técnicos e de graduação. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GISLENE REGINA DE SOUSA CAPITANI

ANEXO ÚNICO

Valores referenciais monetários para cálculo das contrapartidas (MEDICINA)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 2,00	R\$ 4,00	R\$ 6,00	R\$ 8,00
B	R\$ 4,25	R\$ 8,50	R\$ 12,75	R\$ 17,00
Valores referenciais monetários para cálculo das contrapartidas (TODOS OS CURSOS SUPERIORES EXCETO MEDICINA)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 0,62	R\$ 1,25	R\$ 1,87	R\$ 2,50
B	R\$ 1,65	R\$ 3,30	R\$ 4,95	R\$ 6,60
Valores referenciais monetários para cálculo das contrapartidas (CURSOS TÉCNICOS)				
Campo	2012 (25%)	2013(50%)	2014(75%)	2015(100%)
A	R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 0,60	R\$ 0,80
B	R\$ 0,70	R\$ 1,40	R\$ 2,10	R\$ 2,80

Legenda: A= Valor da hora de estágio/Atividade Prática Supervisionada na Atenção Primária. B= Valor da hora de estágio/ Atividade Prática Supervisionada na Média e Alta Complexidades.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE

Em 15 de agosto de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.000.947/2012. Interessado(s): PMDF e Porto Belo Construções e Comércio Ltda. Assunto: Reconhecimento de dívida e apuração dos motivos que ensejaram na execução de serviços sem amparo contratual no valor de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos). 1. Concordo na íntegra com o despacho nº 163/2012 da ATJ/DLF e entendo por não aplicar penalidades em desfavor da empresa ao prestar serviços à Corporação sem o devido amparo contratual, pois o fez de boa fé e na busca pela melhor adequação do objeto ao interesse público. Corroboram esse entendimento os técnicos da PMDF os quais aprovaram todos os itens executados pela empresa sem suporte contratual, conforme Parecer Técnico nº 59/2012 – DIPRO, consequência da demora da administração em aprovar a celebração de aditivo para realiza-los. Atrasar a execução desses itens poderia ocasionar prejuízos ao erário e à contratada, conforme declarou o responsável técnico das obras da PMDF ao encarregado do processo. 2. Tendo vista que a empresa prestou os serviços de boa fé, conforme acima delineado, que todos os serviços foram efetivamente prestados, conforme constatado pelo Encarregado em visita in loco ao canteiro de obras e que os preços a serem pagos são condizentes com os praticados no mercado, conforme consta do Parecer Técnico nº 59/2012 da DIPRO, determino que seja efetuado o pagamento à construtora dos valores despendidos para a execução dos serviços, com fulcro no art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93. 3. Quanto aos valores atinentes aos custos de administração suportados pela empresa por conta da prorrogação do prazo de execução dos serviços por cinco meses, ele é devido, pois sua dilação ocorreu sem culpa da contratada, o que impediria sua efetivação, devendo a administração custear-los, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do que preceitua o art. 57, parágrafo 1º da lei 8.666/93. 4. Pelo exposto, é devido o pagamento em favor da contratada do valor de R\$ 196.457,15 (cento e noventa e seis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos) e não do valor inicialmente apurado que era de R\$ 198.928,83 (cento e noventa e oito mil novecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), pois foi constatada uma duplicidade quando da apresentação dos valores relativos ao fechamento em forro de gesso no valor de R\$ 1.987,20 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), devendo tal valor ser subtraído daquele apresentado na Portaria de instauração do presente Processo Administrativo. 5. Porém, tendo em vista o disposto no Decreto Distrital 33.522, de 8 de fevereiro de 2012 e no artigo 52, parágrafo 1º da lei distrital nº 4.614, de 12 de agosto de 2011, eventuais pretensões de pagamento administrativo de despesas de natureza indenizatória deverão ser submetidas à apreciação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, assim, somente após a manifestação daquela Douta Casa será possível a realização do pagamento em favor da construtora. 6. À ATJ para encaminhar o presente Processo Administrativo à PGDF, a fim de cumprir o disposto no tópico acima. 7. Após o retorno dos Autos da PGDF, a DALF para providenciar o pagamento à construtora Porto Belo, nos termos do tópico 4 do presente Despacho. 8. À Seção Administrativa do DLF para publicar em DODF.

Referência: Processo Nº 054.000.642/2012. Interessado(s): PMDF e RETÍFICA E TORNEADORA MINEIRA LTDA. Assunto: Apurar o descumprimento do anexo I do Edital do Pregão Nº 002/2012/SEPLAN, pela empresa Retífica e Torneadora Mineira Ltda. que deixou de apresentar de acordo com o Ato Convocatório, duas tabelas de peças e acessórios e duas tabelas hora-homem do veículo Ford modelo Transit, fato este, que impediu a assinatura do contrato, conforme Parte

Nº 14, da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças-DALF. Concordo na íntegra com o Despacho de Nº 164/2012, da ATJ/DLF, subscrevendo que ficou comprovado nos autos que a Contratada descumpriu a obrigação estabelecida no Anexo I do Edital de Pregão Nº 002/2012, quando não apresentou no prazo de três dias a documentação ali referida, devendo ser penalizada com a sanção de ADVERTÊNCIA por escrito, conforme os preceitos do artigo 3º do Decreto Distrital Nº 26.851/2003. À ATJ/DLF para notificar a Contratada para que, caso queira, apresente recurso no prazo de cinco dias úteis, conforme disposição do artigo 9º do Decreto Distrital Nº 26.851/2006. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo nº 054.000.826/2012. Interessado(s): PMDF e BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. Assunto: Apurar se os motivos que levaram a empresa BIGNARDI INDÚSTRIA E COMÉRCIO De PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA. a não entregar o material referente à Nota de Empenho Nº 2011NE000434, constitui violação de cláusula contratual, bem como se este fato causou prejuízo ao erário, devendo, neste caso, serem os responsáveis identificados para que sejam adotadas as demais providências requeridas. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 165/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que ficou comprovado nos autos (fls. 54-56) que não houve por parte da Contratada qualquer ação ou omissão que ensejasse o não cumprimento contratual, tendo em vista que esta fez juntada aos autos de toda a documentação que comprova que o e-mail utilizado nas licitações de que participa é o licitacao@bignardi.com.br e não o outro endereço para o qual foi enviada a Nota de Empenho 2011NE000434. À DALF para que providencie o cancelamento da Nota de Empenho nº 2010NE000434 no valor de R\$ 1.316,00 (um mil trezentos e dezesseis reais). À Seção Administrativa do DLF para adotar as seguintes providências: a) Publicar o presente despacho em DODF. b) Após a implementação das providências pela DALF, arquivar os autos.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 16 de agosto de 2012

Referência: Processo nº 054.000.441/2012. Interessado(s): PMDF e FORJAS TAURUS S.A. Assunto: Analisar se foram cumpridas as recomendações constantes do PARECER Nº 444/2012 – PROCAD/PGDF para a continuidade do processo de aquisição de submetralhadoras pela Polícia Militar do DF junto à empresa Forjas Taurus S.A por inexigibilidade de licitação, nos moldes do art. 25, caput e inciso I da lei nº 8.666/93. Concordo na íntegra com o Despacho nº 162/2012 da ATJ/DLF, determinando o retorno dos Autos aos responsáveis para que sejam adotadas as providências abaixo elencadas, nos termos dispostos no parecer nº 444/2012 – PROCAD/PGDF. 1. Substituir as certidões negativas de débitos tributários perante a Fazenda Pública do Estado do Rio Grande do Sul e a Federal, por estarem vencidas, e ao município de Porto Alegre, por vencer em 16/08/2012, bem como a certidão negativa do FGTS, que também está vencida. Além disso, deverá providenciar certidão negativa de débitos fiscais da empresa com a Fazenda do Distrito Federal e Declaração de que, em cumprimento do art. 25, inciso V da lei 8.666/93, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. 2. Atualizar a documentação colacionada aos Autos que comprova a Qualificação Técnica da empresa (verificar se a documentação junto ao exército está atualizada para fins de comercialização do armamento), pois a inserida a fl. 152/153 é datada de 13/01/2011. 3. Incluir no presente processo documento indicativo do impacto orçamentário-financeiro gerado pela aquisição, inclusive em porcentagem, ou a motivação para o não atendimento deste último requisito. 4. Por fim, deve ser juntada aos Autos nova minuta de contrato com as adaptações sugeridas pela PGDF e que se encontram transcritas no item 9 do Despacho nº 162/2012 – ATJ/DLF. 5. À DALF para remeter o processo de aquisição de submetralhadoras aos seus responsáveis, a fim de serem sanados os pontos acima elencados e ser possível a continuidade do feito e, após, remetê-los novamente à ATJ/DLF para nova análise. 6. À Seção Administrativa do DLF para publicação em DODF.

Referência: Processo nº 054.001.985/2011. Interessado(s): PMDF e FERRAGENS CANDAN-GA LTDA. Assunto: Apurar o atraso na entrega de materiais referentes as notas de empenho Nº 2011NE000388, 2011NE000471 e 2011NE000538, conforme relatório s/nº – SAS, datado de 11 de outubro de 2011 e Ofício Nº 1.825/2011-SAS, datado de 01 de setembro de 2011, verificando assim possível violação de cláusula contratual. Concordo na íntegra com o Despacho de nº 168/2012 da ATJ/DLF, subscrevendo que em virtude da comprovação do não pagamento espontâneo do Documento Avulso de Arrecadação referente à aplicação de multa constante do Despacho Nº 55/2012-ATJ/DLF (fls. 36-41), os presentes autos devem ser encaminhados à Procuradoria Geral do Distrito Federal, para o cumprimento das providências cabíveis. À ATJ/DLF para remeter os presentes autos à Procuradoria Geral do Distrito Federal para que sejam tomadas as providências cabíveis. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DESPACHOS DO CHEFE

Em 20 de agosto de 2012

Referência: Processo Administrativo nº 054.001.033/2012. Interessado(s): PMDF e Construtora Montebelense. Assunto: Apurar os fatos constantes narradas na parte nº 037/2012 – SEA/DIPRO. Concordo na íntegra com o Despacho Nº 169/2012 da ATJ/DLF, o qual concluiu pelo sobrestamento do presente processo administrativo, até que seja realizada a confecção do Parecer Técnico pela Construtora MONTEBELENSE, sobre o rebaixamento de uma viga e laje

do 1º pavimento da obra de reforma com ampliação da Policlínica da PMDF. À Assessoria de Análise Técnico-Jurídica do DLF, deverá produzir ofício direcionado ao Diretor de Projetos, constando determinação de providências no sentido de produção do Parecer Técnico necessário à apuração dos fatos. À Seção Administrativa do Departamento de Logística e Finanças para publicar o presente despacho.

Referência: Processo Nº 054.001.174/2012. Interessado(s): PMDF, DETRAN/DF e PGDF. Objetivo: Verificar se as recomendações sugeridas no PARECER Nº 662/2012 – PROCAD/PGDF, foram implementadas nas Minutas-Padrão de Edital de Pregão Eletrônico. Concordo com o Despacho Nº 170/2012 da ATJ/ DLF, uma vez que todas as recomendações sugeridas no PARECER Nº 874/2012 – PROCAD/PGDF, foram atendidas por esta Administração, em especial, a minuta juntada às fls. 07/10 que foi substituída pelo termo de cessão de uso nos moldes do padrão nº 16/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287/02, como também, foi realizado o devido ajuste na cláusula nona do Termo Padrão, tudo conforme estabelecido no Parecer nº 874/2012 – PROCAD/PGDF. À DALF para adotar as providências complementares a continuidade do feito. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

Referência: Processo Nº 054.001.035/2012. Interessado(s): PMDF, SEGWAY BRASIL e PGDF. Objetivo: Análise quanto ao cumprimento das recomendações sugeridas no PARECER nº 765/2012 – PROCAD/PGDF. Concordo com o Despacho Nº 171/2012 da ATJ/ DLF, uma vez que todas as recomendações sugeridas no PARECER Nº 765/2012 – PROCAD/PGDF, foram atendidas por esta Administração, em especial, o ajuste na cláusula segunda que agora descreve as especificações do veículo de tração elétrica que será objeto do comodato, assim como a cláusula quarta que trata Das Obrigações, que foi alterada, estabelecendo que o comodatário somente se responsabiliza pelo objeto da avença, ocorrendo caso fortuito ou força maior, se, havendo risco para os bens de ambos, providenciar a salvação dos seus e abandonar os do comodante, nos termos do art. 583 do Código Civil, tudo conforme estabelecido no Parecer nº 765/2012 – PROCAD/PGDF. À DALF para adotar as providências necessárias à continuidade do feito. À Seção Administrativa do DLF para publicar o presente despacho em DODF.

ROBMILSON ARAÚJO DE LIMA

DIRETORIA DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 684, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.000.729/2007, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 642, de 18 de maio de 2007 para EXCLUIR do seu contexto a expressão: “... no valor mensal, inicial de R\$ 2.106,42 (dois mil cento e seis reais e quarenta e dois centavos);”

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 723, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793 de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no Processo 054.001.468/2006, RESOLVE: RETIFICAR Portaria DIP nº 717 de 03 de novembro de 2006, ONDE SE LÊ: “... Conceder, provisoriamente, na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os arts. 7º, inciso I e II, 9º, § 1º, da Lei nº 3.765,60...”, LEIA-SE: “... Conceder na forma do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, de acordo com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, datada de 19 de dezembro de 2003, c/c os artigos ...”, e ONDE SE LÊ: “... respectivamente viúva e filhos do instituidor, a contar do óbito, no valor mensal inicial de R\$ 1.123,71 (mil cento e vinte três reais e setenta e um centavos);...”, LEIA-SE: “... respectivamente, viúva, filhas menores e filhos, menores e extra-leito, a contar do óbito...”; II – Retificar a Portaria DIP nº 804, de 19 de dezembro de 2007, ONDE SE LÊ: “... PORTARIA DIP N.º 804 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007...”, LEIA-SE: “... PORTARIA DIP N.º 804 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007...”, ONDE SE LÊ: “... a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.245,24 (mil duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), per si;...”, LEIA-SE: “... a contar de 14 de dezembro de 2007, data de protocolização do requerimento da companheira; ” e excluir do seu contexto a expressão: “na Ação de Reconhecimento de União Estável Post Mortem nº 2006.03.1.021073-9 / 3ª Vara de Família, Órfãos, Sucessões da Circunscrição Judiciária de Ceilândia – DF, datada de 21 de novembro de 2007”; III – Retificar a Portaria DIP 530 de 21 de fevereiro de 2008, ONDE SE LÊ: “... O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ...”, LEIA-SE “... O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL ...”, ONDE SE LÊ: “... I – Rever a Portaria DIP nº 785 de 26 de dezembro de 2007 e Títulos ...”, LEIA-SE: “... I – Rever a Portaria DIP nº 804 de 28 de dezembro de 2007...”, e excluir do seu contexto a expressão: “no valor de R\$ 1.037,70 (um mil e trinta e sete reais e setenta centavos);” IV – Retificar a Portaria DIP nº 631 de 17 de maio de 2010, publicada no DODF Nº 47, de 07 de março de 2012, ONDE SE LÊ: “II - Transferir ...”, LEIA-SE: “I – Distribuir ...”, ONDE SE LÊ: “... passando aos remanescentes ...”, LEIA-SE: “... entre os beneficiários ...”; ONDE SE LÊ: “... a perceberem 1/6 (um sexto) per sí, do valor mensal, inicial de R\$ 1.227,45 (hum mil duzentos e vinte sete reais e quarenta e cinco centavos) per si, a contar de 05 de março de 2010...”, LEIA-SE “... na proporção de 1/6 (um sexto), per si, a

contar de 1º de março de 2010...”, e excluir a sentença: “ III – Sacar em favor das Pensionistas Militares em tela na nova situação, a contar de 05 de março de 2010;”.

WILSON ROGÉRIO MORETTO

PORTARIA Nº 824, DE 9 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR DE INATIVOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no Artigo 25 do Decreto nº 31.793, de 11 de junho de 2010 e ainda considerando o contido no processo 054.001.605/2008, RESOLVE: RETIFICAR a Portaria nº 770, de 12 de setembro de 2008, EXCLUIR: “...c/c os arts. 36, § 3º, este com redação do artigo 4º, da Lei 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/02...”, INCLUIR: “...c/c os arts. 36, § 3º, inciso I, este com redação do artigo 4º, da Lei nº 10.556/02; 37, caput, 39, § 1º, 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002...” e EXCLUIR: “... irmãs maiores, divorciada e solteiras do extinto policial militar supracitado, a contar do óbito, no valor mensal, inicial de R\$ 1.214,86 (mil duzentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos), per si;”, INCLUIR: “...irmãs, divorciada e solteiras, a contar do óbito...”;

WILSON ROGÉRIO MORETTO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 139, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 79, Inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06/04/2005, combinado com o artigo 255 a 258, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. DECIDE:

Art. 1º Acolher o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, Processo 113.004.754/2012.

Art. 2º Determinar o arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FAUZI NACFUR JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-PRESIDENTE ADJUNTO DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de delegação de competência que lhe confere o art. 1º da Instrução nº 19, de 19 de 12/08/2010, publicada no DODF nº 161, de 20/08/2010, combinado com os incisos IV, XIV, XV, XVI do art. 30 do Regimento Interno da AGEFIS, publicado no DODF suplementar nº 114, de 16/06/2008, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução nº 70, de 30/07/2012, publicada no DODF nº 155, de 06/08/2012, página 24, que tramita no Processo 361.001.805/2012.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO BARBOSA MOREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especificam:

DE: UO: 51.101 – Secretaria de Estado da Criança.
UG: 510.101 – Secretaria de Estado da Criança.
PARA: UO: 13.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública.
UG: 130.101 – Secretaria de Estado de Administração Pública

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.243.6226.2767.9722 – Manutenção e Funcionamento dos Conselhos Tutelares – Distrito Federal

NATUREZA DE DESPESA	FONTE	VALOR R\$
33.90.39	100	95.000,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para fazer face às despesas com a contratação de instituição para execução de serviços relativos à realização de exame de conhecimento específico para habilitar candidatos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE PITANGA Secretaria de Estado da Criança U.O. Cedente	WILMAR LACERDA Secretaria de Estado de Administração Pública U.O. Favorecida
---	--